Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

RESOLUÇÃO N. 009, de 03 de março de 2023.

Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Beberibe e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Resolução, o Plenário Aprovou e eu promulgo:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores residentes em distritos longínquos para comparecimento às sessões da Câmara.

Art. 1º. O Vereador ou Servidor que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O Vereador ou Servidor que necessite se afastar da sede do Município, nos termos do art. 1º dessa Resolução, deverá solicitar a autorização por escrito ao Presidente da Câmara, em Requerimento, contendo:

a) O local e o período de deslocamento;
b) O motivo da viagem;
c) A forma de comprovação da viagem;
d) Meio de transporte a ser utilizado;
e) Órgãos, entidades, autoridades ou outras pessoas a ser contatadas;
f) Valores a serem adiantados; e,
g) A declaração de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. A concessão da diária é ato discricionário do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3°. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, bem como capacitação de interesse da administração ou do Município, autorizadas pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

§ 1°. A portaria, que determinar o afastamento do Vereador e/ou Servidor, será publicada no flanelógrafo e conterá:

a) o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
b) o local e o período de deslocamento, neste incluso o dia de partida e o dia de retorno;
c) descrição das atribuições a serem cumpridas, conforme Requerimento do beneficiado;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

d) a importância unitária e total a ser paga;
e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 4°. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, ou até a não entrega da comprovação das viagens realizadas, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Vereador e/ou Servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

Parágrafo único. Caso o Vereador/Servidor não restitua os valores de que trata o *caput*, a Diretoria Financeira fará o respectivo desconto na remuneração no mês subsequente ao retorno.

Art. 5°. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias integrará os subsídios ou vencimentos do Vereador e/ou Servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 6°. As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando as despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Art. 7°. As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais R$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R$ 350,00	R$ 660,00
VEREADOR	R$ 310,00	R$ 600,00
SERVIDOR	R$ 100,00	R$ 200,00

Art. 8°. Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara:
a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;
b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sábados e que incluam domingos e feriados;
c) o número de diárias concedidas individualmente por mês não poderá exceder a 5 (cinco), excluindo-se do somatório as diárias de que tratam o art. 9° desta Resolução.

Art. 9°. Serão concedidas Diárias Especiais aos Senhores Vereadores que residem em distrito longínquo, a título de ressarcimento de despesa com locomoção e alimentação, quando do comparecimento às sessões na sede da Edilidade, nos seguintes termos:

DISTÂNCIA ENTRE O DISTRITO E A SEDE	VALOR DA DIÁRIA ESPECIAL
De 15 km até 29 km	R$ 100,00
De 30 km até 44 km	R$ 200,00
Acima de 45 km	R$ 280,00

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 10. A Diária só será concedida após o requerimento do Vereador em que se que comprove que o mesmo faz jus a tal beneficio indenizatório.
§ 1°. O vereador a que for concedido o benefício de que trata o art. 9° da Presente Resolução, deverá comunicar à Presidência da Câmara qualquer alteração em seu endereço.
§ 2°. O Requerimento para concessão de diária especial deverá ser renovado pelo Vereador todo mês de Janeiro para evitar a interrupção na concessão.

Art. 11. As Diárias Especiais serão pagas por sessão, desde que o Vereador tenha assinado a lista de presença.

Art. 12. As diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Beberibe: www.cmbeberibe.ce.gov.br.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resoluções n° 001/1993, 002/2003, 001/2017 e suas alterações posteriores.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 03 DE MARÇO DE 2023.

Francisco Rebouças Lima

Francisco Rebouças Lima
- Presidente -

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **RESOLUÇÃO Nº 009, DE 03 DE MARÇO DE 2023**, que "**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi devidamente publicada por afixação no átrio da Câmara Municipal de Beberibe/CE., na data de 03 de março de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe/CE., 03 de março de 2023.

Aurivan Junior Paulo de França
Diretor Financeiro